

REGULAMENTO DE ASSOCIAÇÃO

Programa "SAÚDE DA GENTE"

1. OBJETO

1.1. O presente Regulamento tem como objeto estabelecer, em grau de detalhe, os termos, as condições, os direitos e as obrigações que deverão pautar as relações entre a **ADMINISTRADORA** ("CLUBECORP"), detentora e mantenedora do Programa "SAÚDE DA GENTE", e o **ASSOCIADO**, no que diz respeito à disponibilização, acesso e utilização dos **BENEFÍCIOS** pelo **ASSOCIADO**.

1.2. O presente Regulamento é complementado, como se aqui transcritos, por quaisquer documentos (os "Documentos") que tenham como objetivo (i) o ingresso do **ASSOCIADO**, (ii) prestar informações acerca dos **BENEFÍCIOS**, tais como, Manuais e Tabelas de Procedimentos – Consultas e Exames, e (iii) quaisquer outros que sejam elaborados pela **ADMINISTRADORA** e, bem assim, encaminhados ao **ASSOCIADO** e/ou disponibilizados pelo **SITE** www.saudedagente.com.br.

1.3. ASSOCIAÇÃO. A associação do **ASSOCIADO** ao Programa "SAÚDE DA GENTE" é precedida pelo preenchimento e assinatura da **PROPOSTA DE INSCRIÇÃO**, pelo interessado, em qualquer **CANAL DE PROMOÇÃO**, tornando-se efetiva após a confirmação, pela **ADMINISTRADORA**, do pagamento da primeira contribuição mensal, aplicando-se a partir desse primeiro pagamento o previsto na Cláusula 7.1, adiante.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Neste Regulamento, e seus documentos, todas as expressões definidas ou iniciadas com letra maiúscula, independente do gênero, e utilizadas no plural ou no singular, deverão ser interpretadas de acordo com o significado indicado nesta cláusula e em seus itens e subitens, independentemente de qualquer outro significado atribuído por definição que possa ser considerada mais apropriada. As expressões abaixo deverão ter os seguintes significados:

2.1.1. ADMINISTRADORA

Com sede na Cidade de São Paulo, Capital, é a responsável pela constituição, manutenção e administração de uma rede de fornecedores de diversos negócios que, sob as condições estabelecidas no Programa "SAÚDE DA GENTE", se dispõem e, assim, se obrigam a fornecer os **BENEFÍCIOS** aos **ASSOCIADOS**;

2.1.2. ASSOCIADO

É a pessoa natural que, podendo ser titular ou dependente, de modo formal e, assim, legítimo, tenha se associado ao "SAÚDE DA GENTE", para poder contar com a disponibilização, acesso e proveito dos **BENEFÍCIOS**; o acesso de qualquer dependente menor de idade deverá ser realizado exclusivamente pelo **ASSOCIADO** titular.

2.1.3. BENEFÍCIO

É, independente da sua natureza, qualquer serviço, auxílio, favor, graça, privilégio, resultado proveitoso, vantagem, ganho, ou outro direito qualquer disponível que o **ASSOCIADO** tem acesso e utilização, enquanto associado do "SAÚDE DA GENTE", sendo cada **BENEFÍCIO** sujeito às suas próprias regras de acesso, utilização, limites de responsabilidades e contrapartidas;

2.1.3.1. O prazo mínimo contratual é de 12 (doze) meses, a justificar o equilíbrio contratual, pela oferta ao ASSOCIADO de um mini check-up inicial.

2.1.4. CANAL DE PROMOÇÃO

Significa todo e qualquer estabelecimento comercial e/ou de prestação de serviços, seja físico ou virtual, que seja credenciado pelo "SAÚDE DA GENTE", onde o pretendente a **ASSOCIADO** poderá obter informações acerca do "SAÚDE DA GENTE";

2.1.5. CENTRAL DE ATENDIMENTO

Serviço de apoio e suporte que a **ADMINISTRADORA** disponibiliza ao **ASSOCIADO**, pelo telefone (11) 3149-4411 e pelo e-mail relacionamento@saudedagente.com.br. A **CENTRAL DE ATENDIMENTO** será sempre o meio preferencial e mais adequado que deverá ser utilizado pelo

ASSOCIADO para obter quaisquer informações ATUAIS quanto aos **BENEFÍCIOS** e os FORNECEDORES, e estará disponível de segunda a sexta-feira das 9 às 18 horas;

2.1.6. "SAÚDE DA GENTE"

É a denominação genérica como é tratado o conjunto formado pelas partes (i) **ADMINISTRADORA**, (ii) **REDE DE FORNECEDORES**, (iii) **CANAIS DE PROMOÇÃO**, (iv) **CRENCIADOS**, e (v) os **ASSOCIADOS**, com vistas à disponibilização, acesso e fornecimento dos **BENEFÍCIOS** aos **ASSOCIADOS**, conforme condições previstas no presente e Documentos;

2.1.7. CRENCIADO

É o parceiro comercial da **ADMINISTRADORA**, que, por força de suas atividades profissionais exercidas, tais como clínicas, médicos, laboratórios, farmácias e congêneres.

O **CRENCIADO** é toda pessoa física ou jurídica que prestará os serviços diretamente ao **ASSOCIADO** no âmbito do "SAÚDE DA GENTE".

2.1.8. APLICATIVO "SAÚDE DA GENTE" ou SITE "SAÚDE DA GENTE"

É o meio digital, **APLICATIVO** e/ou **SITE** www.saudedagente.com.br, onde contém nome e endereço da **REDE CRENCIADA**, com informações detalhadas acerca de cada um dos **BENEFÍCIOS**. Considerando a constante atualização da **REDE CRENCIADA** e dos **BENEFÍCIOS**, o **ASSOCIADO** fica ciente de que o acesso ao aplicativo e o site para obter informações da **REDE CRENCIADA**, aos **BENEFÍCIOS** vigentes e custos;

2.1.9. PROPOSTA DE INSCRIÇÃO

É o documento que precede o ingresso do pretendente ao "SAÚDE DA GENTE", consistindo num conjunto de informações pessoais e cadastrais, prestadas como corretas, verdadeiras e atuais pelo pretendente e assim aceitas pelo "SAÚDE DA GENTE", sem prejuízo da concomitante autorização de verificação pelo "SAÚDE DA GENTE", em quaisquer cadastros indicados pelo pretendente. A **PROPOSTA DE INSCRIÇÃO** poderá contemplar – DE MODO EXPRESSO – a vinculação, pelo **ASSOCIADO**, de um cartão de crédito

da sua titularidade, cujo emissor também faça parte do "SAÚDE DA GENTE", para os fins previsto na Cláusula 10, do presente;

2.1.10. SENHA

Significa o conjunto de números de identificação individual do **ASSOCIADO** para ter acesso a plataforma;

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Os **BENEFÍCIOS** do "SAÚDE DA GENTE", posto que disponíveis aos **ASSOCIADOS** e para eles acessíveis, sempre de modo combinado, independentemente da natureza ou finalidade de cada qual individualmente, serão:

a) ONEROSOS: quando o acesso ao **BENEFÍCIO**, e seu proveito, importa em pagamento pelo **ASSOCIADO**, por um dos modos seguintes:

(i) por qualquer **MEIO DE PAGAMENTO** que seja livremente fixado ou aceito pelo "SAÚDE DA GENTE", sem qualquer envolvimento, participação ou responsabilidade de garantias da **ADMINISTRADORA**, cabendo ao **ASSOCIADO**, sempre, fazer-se identificar pelo CPF, ou documento oficial de identidade que contenha o número da sua inscrição;

(ii) na modalidade pré-pago virtual, mediante pagamento antecipado pelo **ASSOCIADO**, por meio de PIX ou cartão de crédito no valor do **BENEFÍCIO**, a ser solicitado pelo **ASSOCIADO** à **CENTRAL DE ATENDIMENTO** do **ASSOCIADO** através do telefone (11) 3149-4411 ou e-mail relacionamento@saudedagente.com.br, informando o seu CPF, de acordo com o Benefício Oneroso desejado e o "SAÚDE DA GENTE", ciente o **ASSOCIADO** de que, neste caso, o **BENEFÍCIO** estará acessível à partir do prazo de compensação do pagamento.

b) NÃO ONEROSOS: quando o acesso ao **BENEFÍCIO**, e seu proveito, não importará pagamento qualquer ao FORNECEDOR.

3.1.1. Os Benefícios Onerosos, independentemente do modo do seu pagamento, terão seus custos limitados às condições e tabelas fixadas pela "SAÚDE DA GENTE".

3.2. Os Benefícios Onerosos podem envolver as seguintes condições e/ou tabelas:

a) Aquisição de produtos relacionados pelo melhor preço cadastrado no banco de dados do FORNECEDOR; ou

b) Tabela negociada entre o "SAÚDE DA GENTE", a **REDE CREDENCIADA**, cujos valores consideram o relacionamento do **ASSOCIADO** com o **CREDENCIADO**, se e quando for o caso, e assim informado por Documento.

3.3. O "SAÚDE DA GENTE", sem prejuízo de outros que formem ou venham a formar a sua composição, contará sempre com os **BENEFÍCIOS** básicos ou mínimos seguintes:

a) Acesso a uma Rede de Atendimento Ambulatorial – É um Benefício, ONEROSO, que disponibiliza o acesso à Rede de Atendimento Ambulatorial: consultas, exames laboratoriais, exames especiais e de maior complexidade, pagando valor compatível com Tabela Negociada;

b) Descontos em Medicamentos – É um Benefício, ONEROSO, fornecido pelo "SAÚDE DA GENTE" por intermédio de uma estrutura própria, ou por **CREDENCIADOS**, que oferece descontos diferenciados para uma relação de medicamentos, de marca e genérico, em redes de farmácias localizadas na maioria das regiões do Brasil, constantes no **APLICATIVO** e no **SITE** www.saudedagente.com.br;

c) Telemedicina e Telepsicologia – É um Benefício, ONEROSO, fornecido pelo "SAÚDE DA GENTE" por intermédio de uma estrutura própria, ou por **CREDENCIADOS**, que oferece consultas médicas não presenciais por chamada de vídeo;

d) Primeira avaliação médica e psicológica feita por teleconsulta é um benefício sem custos adicionais que o **ASSOCIADO** tem direito após a contratação do plano;

e) Primeiro mini check-up - É um benefício, sem custos adicionais, disponibilizado ao **ASSOCIADO**, que inclui sete exames: hemograma, glicemia, colesterol total, triglicerídeos, uréia, creatinina e urina I, logo após a contratação do plano. Serviço restrito a um mini check-up por pessoa nas cidades que podem ser consultadas entrando em contato pelo telefone (11) 3149-4411 ou e-mail relacionamento@saudedagente.com.br. O agendamento do mini check-up poderá ser realizado somente após 3 (três) dias úteis da data de contratação do serviço. O **ASSOCIADO** terá direito a esse mini check-up gratuito pelo período de 12 (doze) após a contratação, cujo prazo será válido somente enquanto seu contrato estiver ativo.

4. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

4.1. A **ADMINISTRADORA** manterá a **REDE CREDENCIADA** atualizada e disponível para a consulta do **ASSOCIADO**, assim como das características ou particularidades dos **BENEFÍCIOS**, **PELO APLICATIVO E NO SITE.**

4.2. Manter a **CENTRAL DE ATENDIMENTO** disponível ao **ASSOCIADO** também para fins de consultas, comunicações e demais informações necessárias para utilização do "SAÚDE DA GENTE".

4.3. Manter atualizado e disponível o **APLICATIVO** e **SITE** para acesso do **ASSOCIADO**.

4.4. Informar o número de telefone e e-mail da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ao **ASSOCIADO** em seu *e-mail de boas vindas* ao "SAÚDE DA GENTE".

4.5. A **ADMINISTRADORA** se reserva o direito de praticar condições promocionais em diferentes **CANAIS DE PROMOÇÃO**.

4.6. Manter o "SAÚDE DA GENTE" é, bem assim, seus **BENEFÍCIOS** sempre acessíveis e em condições de proveito pelos **ASSOCIADOS**, destacando que os **CREDENCIADOS** que compõem a **REDE CREDENCIADA** são selecionados a partir da verificação cadastral e de documentos próprios e adequados, que efetivamente atestem que o FORNECEDOR está autorizado a fornecer o **BENEFÍCIO**, conforme natureza e tipo.

4.6.1. O "SAÚDE DA GENTE", *por não ser plano de saúde, programa ou plano de assistência, ou negócio similar, não responde pela qualidade e/ou expectativas de resultado do BENEFÍCIO oferecido e recebido pelo ASSOCIADO, por qualquer CREDENCIADO.* Não obstante, a **ADMINISTRADORA** estará sempre desimpedida para receber do **ASSOCIADO** quaisquer reclamações relacionadas ao tratamento e insatisfações que digam respeito a qualquer **CREDENCIADO**.

4.7. Proteger todas as informações dos **ASSOCIADOS** e dos **CRENCIADOS** garantindo a confidencialidade.

4.8. Atender o **ASSOCIADO**, quando procedentes, as reclamações sobre a plataforma ou sobre lançamentos indevidos.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

5.1. Manter o "SAÚDE DA GENTE" informado sobre alterações de endereço ou demais dados cadastrais do **ASSOCIADO**.

5.2. Manter em dia o pagamento das mensalidades e de quaisquer outros valores identificados – com o "SAÚDE DA GENTE", ciente que o não pagamento de qualquer desses valores importará a suspensão do acesso e proveito dos **BENEFÍCIOS**, tendo em conta que o acesso e proveito serão precedidos de ato de autorização.

5.3. A partir do seu ingresso no "SAÚDE DA GENTE", utilizar a **REDE CREDENCIADA** dentro das regras correspondentes de associação ao "SAÚDE DA GENTE" e proveito dos **BENEFÍCIOS**.

5.3.1. Seja qual for o modo de pagamento do Benefício Oneroso, deverá o **ASSOCIADO** exigir e obter do **CRENCIADO** o comprovante do pagamento e/ou de realização do atendimento.

5.3.1.1. A **ADMINISTRADORA** NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS OFERECIDOS PELA REDE CREDENCIADA, ESTANDO O ATENDIMENTO DESTES SUBORDINADOS ÀS ÉTICAS MÉDICAS E PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO FIXADOS POR ENTIDADES PROFISSIONAIS E LEGAIS.

5.4. Sempre que pretender ter acesso a um **BENEFÍCIO** saber pela **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou pelo **SITE** www.saudedagente.com.br quais os **CRENCIADOS** que no ato estejam fazendo parte da **REDE CREDENCIADA**

em vigor (médicos, clínicas, laboratórios e farmácias) e assim em condições de prestar o **BENEFÍCIO** pretendido pelo **ASSOCIADO**.

5.5. Ainda pelo **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou pelo **APLICATIVO** e/ou **SITE** www.saudedagente.com.br, o **ASSOCIADO** poderá sanar dúvidas que surjam, como também para expressar qualquer insatisfação com relação a qualquer **BENEFÍCIO** ou **CRENCIADO**.

5.6. O **ASSOCIADO** deve tomar as medidas necessárias para garantir a proteção contra danos ou fraudes online e off-line.

5.7. Não divulgar o usuário ou a senha de acesso para terceiros.

5.8. O **ASSOCIADO** não pode vender ou transferir a conta cadastral, uma vez que esta é única e intransferível.

5.9. Fornecer conjunto de informações pessoais e cadastrais de forma correta, verdadeira e atual.

5.10. Caso o **ASSOCIADO** não cumprir com qualquer das condições aqui previstas, o "SAÚDE DA GENTE" pode anular, encerrar ou suspender suas respectivas contas e o acesso à plataforma, sem necessidade de aviso prévio.

5.11. Autorizar que o "SAÚDE DA GENTE" possa enviar mensagens através dos canais de comunicação, inclusive mensagens de caráter publicitário.

5.12. Utilizar os **BENEFÍCIOS** do "SAÚDE DA GENTE" por qualquer dos **CRENCIADOS** da **REDE CRENCIADA**, conforme a sua livre escolha, tendo o **ASSOCIADO** pleno conhecimento de que o "SAÚDE DA GENTE" não é plano de saúde, programa ou plano de assistência, ou negócio similar.

5.13. Em qualquer situação ou ocorrência que envolva a responsabilidade profissional e/ou pessoal do **CRENCIADO e/ou FORNECEDOR**, tem o **ASSOCIADO** o direito de adotar contra ele todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, que julgar devidas com vistas à reparação dos prejuízos ou danos que sinta ter sofrido, sem que configure qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA**.

6. EXCLUSÕES DO CONTRATO

6.1. Adicionalmente ao referido na Cláusula 4.6.1, acima, fica o **ASSOCIADO** ciente que, dados os propósitos e características dos **BENEFÍCIOS**, nenhum dos **BENEFÍCIOS** do "SAÚDE DA GENTE" cobre ou assegura quaisquer procedimentos realizados em Hospitais, Emergências e *Day Clinic*, especialidades cirúrgicas e reembolso de qualquer atendimento realizado na Rede "SAÚDE DA GENTE". Esses procedimentos farão parte de uma Rede de Desconto, nos mesmos moldes da Rede de Desconto Ambulatorial.

6.2. O "SAÚDE DA GENTE" não garante que os serviços serão fornecidos sem interrupções ou erros.

6.3. O "SAÚDE DA GENTE" não será responsável por perdas ou danos resultantes de informações erradas ou incompletas fornecidas pelo **ASSOCIADO** ou por um **CRENCIADO** ou fraudes.

6.4. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, ainda, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: (a) falência, recuperação judicial, insolvência civil, dissolução, interdição de qualquer uma das partes contratantes.

7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O preço anual da assinatura será de R\$ 359,76 (duzentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).

7.2. O pagamento poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 29,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos).

7.3. A forma de pagamento se dará por meio de cartão de crédito do ASSOCIADO ou PIX, e sua opção será informada no ato da contratação.

7.4. Em caso de inadimplência de quaisquer parcelas, e que excedam o período de 15 (quinze) dias, os BENEFÍCIOS serão automaticamente suspensos até a regularização de todos os pagamentos.

7.5. Os pagamentos em atraso serão acrescidos de correção monetária através do IPCA ou outro índice que o vier substituí-lo, bem como de juros mensais de 1% (um por cento).

7.6. Caso a inadimplência exceda 30 (trinta) dias, o ASSOCIADO será automaticamente considerado inativo e será excluído do Saúde da Gente.

7.7. Como o período mínimo de associação é de 12 (doze) meses, o ASSOCIADO que ficar inadimplente por mais de 30 (trinta) dias, deverá pagar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do restante do prazo associativo.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Com vistas ao seu ingresso e início do exercício dos seus direitos de associado, o **ASSOCIADO** pagará o Valor de Associação, que está previsto na **PROPOSTA DE INSCRIÇÃO**.

8.2. Com vistas à continuidade do exercício dos seus direitos de associado, o **ASSOCIADO** pagará o Valor de Permanência, que também está previsto na **PROPOSTA DE INSCRIÇÃO**, ciente de que o pagamento mensal do Valor de Permanência (a "Contribuição") é pré-requisito para assegurar ao **ASSOCIADO** a disponibilização, acesso e proveito dos **BENEFÍCIOS** pelo prazo de 30 (trinta) dias seguintes à confirmação de pagamento de cada Contribuição.

8.3. O Valor da Permanência será reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9. DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Os procedimentos pagos aos **CREENCIADOS** constantes da **REDE CREENCIADA** do "SAÚDE DA GENTE" estão de acordo com os valores

acordados que seguem a Tabela Negociada, e poderá, independentemente da aceitação do **ASSOCIADO**, variável.

10. DA REDE DE FORNECEDORES

10.1. A **REDE CREDENCIADA** pode ser consultada através do **APLICATIVO**, do **SITE** www.saudedagente.com.br e da **CENTRAL DE ATENDIMENTO**.

10.2. O "SAÚDE DA GENTE" poderá alterar a **REDE CREDENCIADA**, seja por inclusão, substituição ou exclusão de qualquer **CREDENCIADO**, mas sempre obedecendo ao critério fixado na Cláusula 4.6, acima.

11. DA VINCULAÇÃO A UM CREDENCIADO

11.1. Se e quando for o caso, o **ASSOCIADO** poderá vincular na **PROPOSTA DE INSCRIÇÃO** um cartão de crédito da sua titularidade e de emissão de um **CREDENCIADO**. O cartão de crédito assim vinculado terá os seguintes usos e/ou funcionalidades em relação ao **ASSOCIADO** e ao "SAÚDE DA GENTE":

a) meio de pagamento da Contribuição: por meio dele, e com exclusividade, será feito o pagamento de quaisquer valores devidos à **ADMINISTRADORA**, ficando a emissora do cartão de crédito, autorizada a acatar e lançar na respectiva conta de pagamento todos os valores assim devidos e determinados pela **ADMINISTRADORA**, reconhecendo, ademais, que:

i) o valor da Contribuição lançado no extrato, até o limite do pagamento mínimo estabelecido pela emissora, será sempre considerado como dívida do **ASSOCIADO** para com a emissora, vindo assim a integrar o saldo devedor da conta de pagamento do cartão de crédito;

ii) a responsabilidade pela exatidão dos valores lançados no extrato é da **ADMINISTRADORA**, a quem o **ASSOCIADO** deverá dirigir-se, pela **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, em caso de reclamação;

iii) qualquer valor lançado na conta de pagamento do cartão de crédito, nos termos deste Regulamento e das autorizações dadas pelo **ASSOCIADO**, somente será estornado e excluído da fatura mensal se assim vier a ser determinado pela **ADMINISTRADORA**, ficando neste caso a emissora exonerada de qualquer responsabilidade a respeito;

iv) os valores devidos à **ADMINISTRADORA** serão individualizados no extrato mensal, sempre sob a nomenclatura *PG "SAÚDE DA GENTE".

12. DO APLICATIVO

12.1. O **APLICATIVO** vem a ser:

a) meio de identificação, através da CARTEIRINHA DIGITAL, perante os FORNECEDORES para Obtenção da Tabela Negociada: SUA APRESENTAÇÃO É OBRIGATÓRIA, juntamente com o CPF e um documento oficial de identificação que pode conter o CPF, a quaisquer dos FORNECEDORES dos **BENEFÍCIOS**, para fins de consulta e verificação da minha condição de **ASSOCIADO** e de que me encontro em dia com as minhas obrigações com o "SAÚDE DA GENTE", e assim poder obter o **BENEFÍCIO** pretendido do FORNECEDOR a quem apresente o Cartão, CIENTE DE QUE A APRESENTAÇÃO CONJUNTA DA CARTEIRINHA DIGITAL, DO CPF E DE UM DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO É DEVIDA PORQUE;

a.1) a apresentação da CARTEIRINHA DIGITAL assegura ao **ASSOCIADO**, ao pretender um Benefício Oneroso, que o seu **CRENCIADO** adotará os custos previstos na Tabela Negociada; e

a.2) a apresentação do CPF, por sua vez, assegura ao **ASSOCIADO** a liberação, pelo "SAÚDE DA GENTE", da prestação do mesmo Benefício Oneroso referido em (a.1) acima, pelo respectivo **CRENCIADO**; e

a.3) a apresentação do documento oficial de identificação presta-se para identificar o **ASSOCIADO** como sendo o titular da CARTEIRINHA DIGITAL e do CPF.

13. SALDO VIRTUAL

13.1. Crédito inserido na carteira digital usando o **APLICATIVO**, através do cartão de crédito, para uso exclusivo de serviços da Telemedicina e Telepsicologia dentro do **APLICATIVO**.

13.2. O crédito inserido na carteira digital não poderá ser estornado, devendo ser utilizado nos serviços oferecidos ao **ASSOCIADO**.

14. DOS PRAZOS E DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

14.1. O **ASSOCIADO** poderá obter os proveitos dos **BENEFÍCIOS** uma vez confirmado o pagamento da Contribuição, conforme Cláusula 7.1, do presente.

14.1.1. O **ASSOCIADO** deverá permanecer vinculado ao plano contratado durante o prazo de 12 (doze) meses (“PERMANÊNCIA MÍNIMA”). Com renovação automática caso não haja solicitação formal de cancelamento com antecedência prévia de 30 (trinta) dias. A partir da renovação, não será cobrado multa de cancelamento.

14.1.2. O não pagamento da Contribuição acarretará a suspensão da condição assegurada ao **ASSOCIADO** pela Cláusula 8.1., qual seja de ter a disponibilização, acesso e proveito dos **BENEFÍCIOS** pelo prazo de 30 dias seguintes à confirmação de pagamento de cada Contribuição. Para habilitar o acesso aos **BENEFÍCIOS**, favor entrar em contato com o “SAÚDE DA GENTE” pelo e-mail relacionamento@saudedagente.com.br ou contato de WhatsApp (11) 97193-5938.

14.1.3. A suspensão referida na Cláusula 14.1.2 deixará de vigorar no caso de o **ASSOCIADO**, querendo, pague a Contribuição do mês vigente adicionado o valor dos débitos pendentes, o que a ele garantirá um novo prazo de 30 (trinta) dias, para ter a disponibilização, acesso e proveito dos **BENEFÍCIOS**, mantendo as condições correntes da associação já a partir do pagamento da Contribuição mensal imediatamente seguinte, inclusive para contagem do prazo de reajuste da Contribuição mensal nos termos previstos na Cláusula 8.3.

15. DO CANCELAMENTO

15.1. O **ASSOCIADO** poderá cancelar sua assinatura a qualquer momento, mediante o pagamento do serviço até o mês de solicitação de cancelamento e da multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das parcelas faltantes à complementação do período contratado.

15.2. Após o período mínimo contratual de 12 (doze) meses, o ASSOCIADO poderá cancelar sua associação a qualquer momento e sem a cobrança de quaisquer multas

15.3. Em caso de cancelamento em até 3 (três) dias úteis após a contratação, o ASSOCIADO terá direito ao estorno total do valor da parcela.

15.4. O “SAÚDE DA GENTE” poderá suspender ou cancelar a assinatura do ASSOCIADO, caso o mesmo, fizer uso irregular, inadequado, suspeito ou contribuir de alguma forma que cause prejuízos ao “SAÚDE DA GENTE”.

15.5. Em caso de inativação da assinatura, dúvidas, sugestões ou informações sobre o Regulamento do “SAÚDE DA GENTE” o ASSOCIADO poderá entrar em contato pela CENTRAL DE ATENDIMENTO.

15.6. O cancelamento dos serviços da Telemedicina e Telepsicologia deverá ser realizado unicamente através do APLICATIVO, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário marcado. O valor referente ao benefício dos respectivos serviços será estornado, como crédito, diretamente na carteira digital no APLICATIVO.

15.7. O cancelamento dos serviços da Telemedicina e Telepsicologia deverá ser realizado unicamente através do APLICATIVO, caso o pedido de cancelamento seja feito em menos de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado. O valor referente ao benefício dos respectivos serviços NÃO será estornado.

15.8. Se o associado solicitar o cancelamento do plano ele deverá assinar um documento de rescisão que será enviado por e-mail.

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. O uso comercial da expressão “SAÚDE DA GENTE” como marca, nome empresarial ou nome de domínio e o logotipo são de propriedade exclusiva dos proprietários do “SAÚDE DA GENTE”. Da mesma forma, direitos autorais e outros direitos passíveis de proteção por propriedade industrial. Aos proprietários do “SAÚDE DA GENTE” reservam-se todos os direitos relativos a autorias, marcas, patentes, modelos e desenhos industriais, quer sejam de sua propriedade ou licenciados em seu favor, a si.

16.2. Não é permitido plagiar, copiar, revender ou de qualquer outra forma explorar para fins comerciais o conteúdo da Plataforma sem o prévio consentimento escrito dos proprietários do “SAÚDE DA GENTE”.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o foro de domicílio do **ASSOCIADO** para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

17.2. O presente regulamento, unicamente para fins de publicidade e conhecimento geral, está disponível no **SITE**.

17.3. Todas as informações fornecidas pelos **ASSOCIADOS** ou pelos **CRENCIADOS**, sigilosas ou de propriedade reservada da “SAÚDE DA GENTE”, serão tratadas como confidenciais.

17.4. Os dados dos **ASSOCIADOS** ou **CRENCIADOS** só serão utilizados para fins descritos neste Regulamento.

LI, ENTENDI E ACEITO. (O associado deverá assinar este termo, fisicamente ou eletronicamente)

São Paulo, 28 de Abril de 2022.